



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004, de 05 de dezembro de 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 03, de 14 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e o Art. 32, inciso IX do Regimento Interno, requer a apreciação pelo Plenário do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Altera a redação dos seguintes dispositivos na Resolução nº 03, de 14 de dezembro de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – (...)

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, impressas e rubricadas por servidor público da Casa, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

Art. 25 – Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário da Mesa, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão em exercício a partir do dia 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte, salvo, os eleitos para a Mesa no primeiro ano da legislatura, que entrarão em exercício, imediatamente, após a posse.

Art. 56 – (...)

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas e assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da respectiva legenda partidária.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 81-A – (...)

(...)

§ 3º - O suplente, convocado para o exercício legislativo, prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o compromisso previsto nos artigos 11 e 12 deste Regimento, perante os membros da mesa diretora, no prazo previsto no art. 81-A, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

§ 4º - O suplente de vereador não poderá ser convocado para exercer o mandato no período de recesso.

Art. 114 – (...)

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo da matéria na Casa Legislativa.

Art. 145 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – Emendas;*
- II – Projetos de Lei;*
- III – Projetos de Decreto Legislativo;*
- IV – Projetos de Resolução;*
- V – Requerimentos;*
- VI – Indicações;*
- VII – Pareceres das Comissões;*
- VIII – Recursos;*
- IX – Outras Matérias.*

Art. 229 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I – livro de atas das sessões;*
- II – livro de protocolo;*
- III – livro de presença em sessões.*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 2º - É obrigatório o registro, arquivamento e guarda, em secretaria da Casa Legislativa, sendo facultada a guarda dos documentos originais, devidamente assinados, por meio eletrônico, dos seguintes documentos:

I – Atas das reuniões das Comissões Permanentes;

II – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções e seus respectivos projetos e emendas;

III – Termos de Posse dos vereadores;

IV – Termos de Posse e Portarias e demais atos relativos aos servidores da Câmara;

V – Contratos e licitações;

Art. 2º - Acrescenta os Artigos 103-A, 195-A e 232-A à Resolução nº 03, de 14 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

Art. 103-A – Os projetos de lei deverão ser protocolados na secretaria da Câmara, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da sessão, ressalvados os projetos com solicitação de trâmite em regime de urgência.

Art. 195-A – As emendas impositivas à lei orçamentária anual, referidas no Art. 77-A e seus §§ da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, poderão ser encaminhadas individualmente, por bancada, ou coletivamente pelos vereadores.

§ 1º - Apurados os valores, conforme limite previsto no § 1º do Art. 77-A, da Lei Orgânica Municipal, a emenda orçamentária a ser proposta deverá buscar os programas e as ações previstas no PPA vigente e na LDO do exercício seguinte, que tenham compatibilidade com a demanda a ser atendida pela emenda.

§ 2º - O prazo regimental de 10 (dez) dias para os proponentes encaminharem, à Comissão Geral de Pareceres, as informações detalhadas, com a indicação específica do objeto da emenda, começa a fluir desde a data do protocolo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, no protocolo interno desta Casa Legislativa.

§ 3º - Após a análise da indicação de emenda pela Comissão Geral de Pareceres, estando a indicação em conformidade com o PPA, a LDO e a LOA, o projeto da emenda à lei orçamentária será encaminhada para aprovação pelo plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

§ 4º - Quando a ação proposta beneficiar diretamente entidades sem fins lucrativos, a indicação dos recursos deverá estar detalhada em Plano de Aplicação, indicando a classificação orçamentária.

§ 5º - Sendo aprovada a proposta da emenda pelo plenário e após a aprovação do projeto da lei orçamentária anual, com as emendas, os projetos aprovados deverão ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal, para publicação, inclusão das emendas na Lei Orçamentária Anual e análise da viabilidade técnica da execução.

Art. 232-A – A ouvidoria da Câmara de Vereadores de Poço das Antas é o canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atribuições e competências desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único – A competência, composição, atribuições, mandato, procedimento e demais atos serão regulamentados em normas específicas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 05 de dezembro de 2019.

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente

Valmir José Flach
Vice-Presidente

Leonardo José Flach
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Sra Presidente!

Nobres Vereadores!

As alterações propostas mostram-se necessárias, a fim de atualizar e adequar as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e aos demais diplomas legais em vigor.

Dentre as alterações, destaca-se a inclusão de dispositivos para orientar o procedimento legislativo e trâmite interno das propostas de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual e à ouvidoria da Câmara, exigência da lei maior.

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Resolução, pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 05 de dezembro de 2019.

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente

Valmir José Flach
Vice-Presidente

Leonardo José Flach
Secretário